



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 31, DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Comunicamos a Vossa Excelência que segue para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa autorizar a efetivação de doação de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis para a empresa MAD MARÇAL LTDA ME, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de n.º 09.089.816/0001-08 e a revogação da Lei Municipal n.º 1.690, de 11 de fevereiro de 2009.

A referida empresa requer deste Município, uma área para que possa exercer suas atividades, considerando que a mesma encontra-se instalada na zona urbana e devido o ramo de atividades, vem causando transtornos para população residente entorno da madeireira, razão pela qual o Ministério Público solicitou que a empresa encerre suas atividades no prazo de 180 dias.

A empresa MAD MARÇAL LTDA apresentou a este Município plano de negócio (segue anexo), no qual apresenta os principais aspectos da instalação e ampliação da nova sede da empresa, incrementando um novo formato ao negócio já existente atualmente. De acordo com o projeto apresentado, a expectativa é gerar aproximadamente 40 (quarenta) empregos diretos. Além dos empregos diretos gerados, há o incremento dos empregos indiretos por meio da movimentação gerada no Município.

Com base na Lei Municipal n.º 991, de 6 de maio de 1993, é possível ao Município de Indianópolis conceder alguns incentivos às micro e pequenas empresas que desejem se instalar no Município. Dentre esses incentivos tem-se a doação de imóveis para instalação das empresas.

Como o art. 93, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis prevê a utilização “concessão de direito real de uso” como preferência em relação à “doação” e considerando a especificidade do projeto de investimento, optou-se, neste projeto de lei, pelo instituto da doação que não está expressamente vedado pela Lei Orgânica do Município.

Além do mais, o presente projeto de lei prevê o encargo de utilização do imóvel concedido na finalidade de construção da empresa em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município. Isso garante que o imóvel, embora doado, não seja utilizado para outras finalidades.

A revogação da Lei Municipal n.º 1690, de 11 de fevereiro de 2009, se dá devido ao fato da empresa Masterfol Fertilizantes Ltda., CNPJ 09.203.729/0002-10, não ter mais interesse pela área, devida a instalação da mesma ter ocorrido em outro local, na Fazenda Saltinho (antiga sede da Companhia Agrícola de Indianópolis- CAIND). A área a ser doada em questão, foi revertida ao Patrimônio Público Municipal, conforme escritura de distrato anexo a este projeto.

Nesse sentido e considerando o interesse do Município em fomentar a sua economia e gerar novos empregos e incrementar sua arrecadação tributária submeto o presente projeto de lei e manifesto meu apreço e respeito aos parlamentares desta casa.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 291/2010

[Assinatura] 18/10/2010
Responsável Protocolo

[Assinatura] RENES JOSÉ BORGES PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 80 /2010.

Autoriza a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa Mad Marçal Ltda. ME, CNPJ 09.089.816/0001-08 e revoga a Lei Municipal n.º 1.690, de 11 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, à empresa Mad Marçal Ltda. ME, devidamente inscrita no CNPJ 09.089.816/0001-08.

Art. 2º O imóvel objeto de doação é parte de uma gleba rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte, sob as matrículas n.º 10.050 e n.º 10.051, confrontando pela frente numa extensão de 40,00 metros com a Rodovia Acesso 900 AMG 1105; pelos fundos, numa extensão de 40,00 metros com imóvel de propriedade do Sr. Gerson Assis Pereira; pela esquerda, numa extensão de 133,48 metros, confrontando com terreno de Fábio Avelar; e, pela direita, numa extensão de 144,13 metros, com remanescentes da gleba de propriedade do Município de Indianópolis, avaliado ao em R\$ 10.855,00 (dez mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º O imóvel a ser doado se destina exclusivamente à construção da nova sede para a indústria madeireira.

Art. 4º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, para que a empresa donatária cumpra a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei, ainda, onerada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, pelo prazo de dez anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 6º O encargo de que trata o art. 4º, desta Lei será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, caso:

- I - não seja cumprida, dentro do prazo estabelecido, a finalidade da doação;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação;
- III - seja dada, ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta Lei; ou
- IV - ocorrer inadimplemento das cláusulas contratuais.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.690, de 11 de fevereiro de 2010, em razão do desinteresse da área pela donatária, conforme escritura anexa a esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de outubro de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em _____

Presidente da Câmara



Tapuira Cartório de Paz e Notas

Praça Saíd Jorge nº 105 - Centro - CEP: 38417.000 - Fone / Fax: (34) 3244-1173

Oficial - José Roberto de Fátima Rangel Fl. Nº

Oficial Substituto - Bel. Jefferson Resende Rangel

Escrevente Substituta - Leticia Resende Rangel Ramos

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

LIVRO Nº

138



ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL que entre si fazem MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS - MG a MASTERFOL FERTILIZANTES LTDA, na forma abaixo declarada:

SAIBAM QUANTOS esta pública ESCRITURA DE DISTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL virem que aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (14/10/2010), neste Distrito de Tapuira, Município e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, na Praça Saíd Jorge nº 105, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE: MASTERFOL FERTILIZANTES LTDA**, com sede, estabelecimento e foro localizados na cidade de Araguari - MG, na Avenida Vereador Geraldo Geraldo Teodoro nº 330, Bairro Idelmino, inscrita no CNPJ sob nº 09.203.729/0002-10, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG sob o nº NIRE - 312093911-5 em 13/09/2007, e com posteriores alterações registradas na Junta Comercial sob o nº 071551727 em 13/09/2007; 080369839 em 16/05/2008; 080372741 em 11/06/2008; 3979990 em 08/09/2008; 4008234 em 05/11/2008 e 4067820 em 29/12/2008, 4301122 em 25/02/2010, neste ato representada pelos sócios: **Adalberto Luiz Bidoia**, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, maior e capaz, portador do CREA/SP nº 5060902734, inscrito no CPF sob nº 142.559.938-90, e RG nº 13.924.243 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Araguari - MG, na Rua Bonanza nº 241, Bairro Amorim; e **Eduardo Pratesdo Magalhães**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade nº 6.896.094 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 030.971.566-07, residente e domiciliado na cidade de Araguari - MG, na Rua da Prata nº 15, Bairro Santo Antonio, na forma de seu contrato social; e de outro lado como **OUTORGADO: MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva nº 42, CEP: 38.490-000, no município de Indianópolis - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal: **Renes José Borges Pereira**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade M-5.108.503 SSP/MG, inscrito no CPF 866.190.716-00, residente e domiciliado no município de Indianópolis - MG, na Rua Ivanilde Alves da Silva nº 30. Os presentes reconhecidos entre si e através de documentos identificados por mim, Tabelião Substituto, do que trato e dou fé. E assim, pelos contratantes (outorgante e outorgado), na forma que estão representados, disseram-me, uniforme e sucessivamente, que têm justo e contratado o seguinte: Que é de livre e espontânea vontade dos mesmos, vêm pela presente Escritura Pública de Distrato de Doação com base na Lei Municipal de Indianópolis - MG, nº 1.690 de 11/02/2009, DISTRATAR o que foi mencionado na Escritura Pública de Doação lavrada pelo Cartório de Tabelionato Getulio Magalhães de Indianópolis-MG, Comarca de Araguari-MG, no Livro 92-N, Fls. 91/92, em data de 11/03/2009, referente **UMA PARTE DE UMA GLEBA RURAL**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte - MG, sob as matrículas nº 10.050 e 10051, confrontando pela frente numa extensão de 40 metros, com a rodovia acesso 900AMG1105, pelos fundos, numa extensão de 40 metros, com imóvel de propriedade de Gerson Assis Pereira, pela esquerda, numa extensão de 133,48 metros, confrontando com terrenos de Fabio Avelar, e, pela direita, numa extensão de 144,13 metros com remanescentes da gleba de propriedade do município - Havido conforme consta na Escritura Pública de Doação lavrada pelo Cartório de Tabelionato Getulio Magalhães de Indianópolis-MG, Comarca de Araguari-MG, no Livro 92-N, Fls. 91/92, em data de 11/03/2009, e conforme consta na Lei Municipal de Indianópolis - MG, nº 1.690 de 11/02/2009; Portanto em comum acordo dos contraentes acima qualificados, na forma que estão representados, por mútuo consentimento e acordo das partes,



COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A comissão Municipal de Valores, nomeada pelo Decreto 2793, de 16 de fevereiro de 2009, com as atribuições estabelecidas no Artigo 64 da Lei Complementar Nº 11 de 31 de dezembro de 1997, a pedido do Executivo Municipal, apresenta a avaliação do seguinte imóvel:

“Parte de uma gleba rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte, sob as matrículas nº 10.050 e nº 10.051, confrontando pela frente numa extensão de 40,00 metros com a Rodovia Acesso 900 AMG 1105; pelos fundos, numa extensão de 40,00 metros com imóvel de propriedade do Sr. Gerson Assis Pereira; pela esquerda, numa extensão de 133,48 metros, confrontando com terreno de Fábio Avelar; e, pela direita, numa extensão de 144,13 metros, com remanescentes da gleba de propriedade do Município de Indianópolis.”

AVALIAÇÃO: R\$ 10.855,00 (dez mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Consideramos a localização, o tamanho da área, testada e a topografia do terreno e demais características apresentada.

Indianópolis – MG, 18/10/2010.

Avaliadores:

José Batista Ferreira

Reginaldo Antonio Pereira

Osvando José Rodrigues



o Município de Indianópolis promoverá a desobstrução das ruas e passeios públicos ocupados pela empresa acordante, sob pena de se sujeitar às medidas legais decorrentes de sua omissão; CLÁUSULA Nº 05: O que ora se ajusta tem força de título executivo extrajudicial. Sendo o que se tem a ajustar, o Promotor de Justiça determinou que as cláusulas do ajuste sejam registradas no SRU, ficando consignado que o feito fica suspenso até o dia 20 de março de 2011. Para colher do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Indianópolis a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas nº 01 e 02, designo audiência para o dia 25 de março de 2011, às 08h15min. Os presentes saem notificados. Outrossim, vencido o prazo previsto na cláusula nº 04, o senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Indianópolis deverá comprovar o cumprimento da obrigação prevista na cláusula nº 04. Encaminhar cópia destes autos ao Superintendente da SUPRAM-TM/AP para instrução dos autos que geraram a autorização ambiental de funcionamento nº 05571/2008. Fica registrado que o senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis justificadamente teve que se ausentar antes do encerramento da audiência, motivo pelo qual Sua Excelência não assinará este termo. Cumprir. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo que foi por mim _____ Roma Cristina Resende Farina, Oficial do Ministério Público, digitado e conferido.

Promotor de Justiça:

Aparecida Nonato de Jesus:

Wellington Batista Ferreira:

Abadia Vânia de Jesus Ferreira:

Silmonir José Nunes:

Sebastião Eduardo:

Maria Terezinha de Melo:

Raquel de Oliveira Borges:

Lusmar Antônio Pereira:

Dener Rezende Borges:

Vicente de Paula Silva:

Cristiane Ferri Pereira:



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 304/2010.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO NAVES DE RESENDE FILHO.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº MPMG-0035.10.000246-4.

ASSUNTO: Apurar condições de funcionamento de madeira/serraria situada no Município de Indianópolis.

DATA: 20 de setembro de 2010.

HORÁRIO: 08h15min.

Na data e horário citados, realizado o prego, compareceram perante o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Araguari, Sebastião Naves de Resende Filho, a senhora Aparecida Nonato de Jesus, brasileira RG MG 14071-539, o senhor Wellington Batista Ferreira, brasileiro, RG MG 200.546, residente na Rua Arão de Oliveira, nº 205, Indianópolis/MG; a senhora Abadia Vânia de Jesus Ferreira, brasileira, CPF 099.490.226-30, residente na Rua Arão de Oliveira, nº 205, Indianópolis/MG; Silmonir José Nunes, brasileiro, CPF 648809746-68, RG MG 6.238.547, residente na Rua Arão de Oliveira, nº 225, Indianópolis/MG; Sebastião Eduardo, RG 406618 SSPGO, Maria Terezinha de Melo e Raquel de Oliveira Borges, residentes na Rua Arão de Oliveira, nº 185, Indianópolis/MG; o Vereador Municipal de Indianópolis, Lusmar Antônio Pereira, CPF 419648886-20; os representantes da empresa denominada "Mad Marçal Ltda ME", CNPJ 09.089.816/0001-08, situada na Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, nº 228, Centro, Indianópolis/MG, João Marçal Albuquerque, brasileiro, CPF 079.169.819-04, residente na Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, nº 228, Indianópolis/MG e o doutor Dener Rezende Borges, OAB/MG 90781, residente na Rua Benjamin Constant, nº 205, sala 01, Uberlândia/MG; o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Indianópolis, Vicente de Paula Silva e a representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Indianópolis, Cristiane Ferri Pereira. INICIADOS OS TRABALHOS, o Promotor de Justiça colheu dos reclamantes a informação de que os principais problemas causados pela empresa dizem respeito ao carregamento e descarregamento de madeira, visto que é comum acontecer que toras de madeira, de grande volume, caíam em via pública, gerando risco efetivo de acidente. Também há grande emissão de volume sonoro decorrente do funcionamento das máquinas existentes na empresa. Além disso, o pó da serragem é dispersado pelo vento e invade as residências circunvizinhas, gerando problemas respiratórios como rinite e pneumonia. Tal pó também provoca alergia nos moradores confrontantes à empresa. Lado outro, as máquinas da

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/SP
Protocolo nº 230

Data 04 / 10 / 2010

Assunto: Presto

Glória

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

PLANO DE NEGÓCIO

MADEIREIRA



ENUNCIADO

- ▶ Este Plano de Negócio tem como objetivo apresentar os principais aspectos da instalação e ampliação de nova sede para indústria madeireira no município de Indianópolis de forma a incrementar um novo formato ao negócio já existente atualmente, atendendo a demanda crescente do mercado visando a satisfação de clientes e parceiros no negócio.

OS PRODUTOS E A TECNOLOGIA

- ▶ O Produto padrão industrializado e comercializado é madeira serrada de pinus e eucalipto.
- ▶ A estrutura da empresa será simples, de acordo com padrões modernos de racionalização, utilizando sempre que possível parcerias e terceirização, que ajudarão a aportar *know how* e experiência às suas atividades.
- ▶ O maquinário que será utilizado na linha de produção conta com o que há de mais moderno o que garante o padrão de qualidade proposto aos clientes.

O MERCADO POTENCIAL

- ▶ A clientela alvo da empresa está na região da grande Belo Horizonte. Essa região já é conhecida pelos dirigentes da empresa e se destaca também pela proximidade em relação ao triângulo mineiro onde se localiza a sede da empresa.
- ▶ O segmento de mercado no qual a Madeireira atua é um mercado consumidor numeroso e com volume constante de compra deste tipo de produto.

ELEMENTOS DE DIFERENCIAÇÃO

- ▶ Existem empresas que ao venderem seus produtos garantem medidas na espessura e na largura que divergem do real quando são conferidas pelo comprador no ato da descarga. Isto acarreta devoluções e perda da credibilidade da empresa vendedora. Geralmente, a madeira é extraída abaixo da tolerância do mercado visando aumento de ganho na conversão da tora para madeira serrada.
- ▶ Após análises de viabilidade desta prática nota-se que as perdas ocasionadas pela devolução de mercadorias e os prejuízos que isto pode trazer para a marca são maiores do que o ganho de capital obtido.
- ▶ Assim sendo, a empresa trabalhando atendendo aos requisitos de qualidade exigidos pelo mercado fixa sua marca junto a clientes o que ocasionará na fidelização destes clientes com a empresa.

PROJEÇÃO DE VENDAS

- De acordo com a pesquisa de mercado realizada e demanda por parte dos clientes da empresa, foi projetada uma média de vendas mensais em torno de 800M3 de madeira serrada e 2.000m3 de resíduos entre cavaco e serragem.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Primeiramente a empresa já está inserida em um nicho de mercado localizado na região da Grande Belo Horizonte. Sua clientela tem-se mantido fiel devido ao padrão de qualidade obtido atualmente, no entanto há uma procura por maior quantidade de madeira serrada por parte de seus clientes e também em diversos mercados nacionais, um exemplo seria o mercado moveleiro que tem se mantido estável nos últimos anos e demandado sempre maiores volumes de madeira devido ao constante crescimento do mercado varejista.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- ▶ Mediante esta análise mercadológica surge aí a oportunidade de crescimento da empresa onde pode ser dobrado o volume de produção no curto prazo com investimento razoavelmente baixo necessitando apenas o incremento de algumas máquinas na linha de produção.
- ▶ O processo de produção permanecerá o mesmo podendo obter melhor aproveitamento do rendimento da madeira trocando a serra de discos por serra fita o que melhora também a qualidade do produto.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- ▶ A empresa trabalha no regime de cotas de capital fechado Ltda devido a praticidade do enquadramento fiscal e facilidade na prestação de contas junto às instituições fiscalizadoras.
- ▶ Além disso, é sempre necessário licença ambiental para operação por se tratar de produto de origem florestal.
- ▶ No caso de um dos sócios optar pela saída da empresa será dado preferência a compra de parte da empresa pelo (s) sócio (s).
- ▶ A empresa contará com aproximadamente 40 funcionários diretos sendo divididos dentro do fluxo de produção descrito abaixo:
 - ▶ Recebimento de matéria-prima
 - ▶ Armazenagem de matéria-prima
 - ▶ Serraria
 - ▶ Secagem de madeira
 - ▶ Armazenamento de madeira seca
 - ▶ Aparelhamento de madeira
 - ▶ Carregamento e Expedição de madeira serrada e resíduos de produção.

PARCERIAS

- ▶ A empresa conta com a parceria de alguns clientes que além de garantirem volume de compra disponibilizam cotas de matéria-prima para fornecimento à empresa quando necessário.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE

- ▶ A função social da empresa não se limita à simples participação no processo econômico do município.
- ▶ Os colaboradores envolvidos diretamente com a empresa são 100% registrados em carteira de acordo com as exigências legais.
- ▶ A empresa pretende participar de campanhas ou eventos com finalidade social.
- ▶ A atuação da empresa não interfere no meio-ambiente, necessita de licença ambiental por trabalhar com madeira proveniente de florestas que por sua vez não são nativas por se tratar de reflorestamento, neste caso pinus e eucalipto.
- ▶ O sub-produto gerado na atividade é vendido como insumo para geração de energia em sua maioria alimentação de caldeiras, desta forma não gera nenhum tipo de poluente no seu processo produtivo.

ANÁLISE DE MERCADO

- ▶ O mercado consumidor de madeiras tem boa capacidade de absorção dos volumes produzidos pelas madeiras o que traz maior segurança para planejamento a longo prazo.
- ▶ Os resultados de pesquisas junto a compradores mostraram um ambiente altamente favorável à expansão da empresa no mercado, já que foi possível identificar inovações e melhorias no produto que permitirão a sua diferenciação da concorrência.

ANÁLISE DE MERCADO

- ▶ A concorrência neste segmento de mercado não interfere com relevância nas atividades da empresa pois o mercado é bastante pulverizado não podendo ser considerado como monopolizado. O impacto maior para o mercado é com relação aos preços de venda, porém, devido a demanda atual por derivados de madeira não observa-se projeções pessimistas.
- ▶ A análise de fornecedores indicou que os esforços de compra deverão se concentrar na matéria-prima pinus e eucalipto, pois os demais itens são facilmente encontrados e apresentam variações mínimas no preço. Assim, tem-se como principal fornecedor empresa de reflorestamento situada a poucos quilômetros da sede da empresa.

ESTRUTURA OPERACIONAL

- ▶ Para expansão de suas atividades a empresa deverá adquirir três máquinas que serão incorporadas a sua linha de produção (investimento feito pela empresa);
- ▶ Aquisição de Pá carregadeira para movimentação de mercadorias e carregamento de resíduos (investimento feito pela empresa);
- ▶ Área útil mínima de 20.000m² (solicitado ao município);
- ▶ Construção de galpão de 800m² a 1000m² (cobertura solicitada ao município);
- ▶ Construção de instalações de escritório, banheiros e refeitório (parte do investimento solicitado ao município);
- ▶ Implantação de uma estação energética de no mínimo 150Kva para alimentação de máquinas (solicitado ao município);
- ▶ Rede de água para abastecimento da linha de produção, banheiros, etc... (solicitado ao município).

BENEFÍCIOS GERADOS PELO PROJETO

- ▶ Serão gerados após a conclusão do projeto de expansão aproximadamente 40 empregos diretos podendo chegar a 45 e a atividade impulsionará a oferta de aproximadamente 10 empregos indiretos.
- ▶ Paralelo ao ganho social haverá o incremento da receita que beneficiará também o município através do aumento da arrecadação.

CONCLUSÃO

- ▶ Como em todo projeto de investimento, os riscos devem ser calculados para que não haja surpresas no decorrer de sua execução. No entanto, as análises mercadológicas e as parcerias que estão sendo firmadas pela empresa apontam para um horizonte satisfatório e manutenção de uma atividade duradoura.
- ▶ A empresa firma mais uma vez o compromisso de buscar a sustentabilidade visando não só a continuidade de suas atividades mas também para oferecer um retorno positivo aos investimentos do município.

CONCLUSÃO

- ▶ Mediante os diversos pontos demonstrados neste plano de negócio, pode-se observar que existe uma oportunidade de alavancagem operacional da empresa que trará benefícios para a iniciativa pública e privada.
- ▶ As instalações atuais da empresa e a maneira que vêm operando gerou uma série de desconfortos não só para os gestores da mesma mas também para os vizinhos que estão no entorno de suas instalações. Mediante aos apelos que foram feitos em instâncias superiores para a desativação da empresa junto a área residencial da cidade, as entidades ambientais se viram obrigadas a solicitar que a empresa encerre suas atividades onde está situada dando um prazo de 180 dias para tal.

CONCLUSÃO

- ▶ A empresa não está somente interessada em regularizar sua situação no que tange as suas instalações físicas, ela também não tem interesse em deixar o município, porém, este último depende de apoio da iniciativa pública pois como exposto anteriormente passa a partir de agora oficialmente a contar com prazo de 180 dias para sua regularização. O documento recebido da promotoria segue anexado a este plano de negócio como comprovação do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 1.690, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa Masterfol Fertilizantes Ltda., para fins de instalação de empresa industrial.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à empresa Masterfol Fertilizantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.203.729/0002-10, para fins de instalação de indústria de fertilizantes.

Art. 2º O imóvel objeto de doação é parte de uma gleba rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte, sob as matrículas n.º 10.050 e n.º 10.051, confrontando, pela frente, numa extensão de 40 metros, com a rodovia Acesso 900 AMG1105; pelos fundos, numa extensão de 40 metros, com imóvel de propriedade de Gerson Assis Pereira; pela esquerda, numa extensão de 133,48 metros, confrontando com terrenos de Fábio Avelar; e, pela direita, numa extensão de 144,13 metros, com remanescentes da gleba de propriedade do Município; avaliado em R\$ 10.855,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º O imóvel a ser doado se destina exclusivamente à instalação de indústria de fertilizantes.

Art. 4º Fica fixado prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, para que a empresa donatária instale a fábrica e a coloque em operação.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será, ainda, onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, pelo prazo de dez anos, a contar da lavratura da escritura pública.

Art. 6º O encargo de que trata o art. 4º, desta Lei, é permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio do Município, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, caso:

- I - não seja cumprida, dentro do prazo estabelecido, a finalidade da doação;
- II - cessarem as razões que justifiquem a doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



III - seja dada, ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta Lei; ou

IV - ocorra inadimplemento das cláusulas contratuais.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.661, de 2 de setembro de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de fevereiro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal